



ARQUIVE-SE

EM 25/11/97
PRESIDENTE

LEI Nº 22 / 97.

EMENTA: Altera a estrutura administrativa do município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :

FAÇO SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, passará a chamar-se **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Parágrafo 1º: Com a mudança de nomenclatura e para atender as necessidades do município, fica criada a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e, no âmbito dessa diretoria, são criadas as DIVISÕES DE AGRICULTURA, DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO.

Parágrafo 2º: Com a criação da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO fica criado um(01) cargo de diretor, de símbolo CC.2, para preenchimento da diretoria criada pela presente lei, e, também, três(03) cargos de Chefes de Divisão, de símbolo CC.4, para preenchimento da divisão de agricultura, divisão de indústria e divisão de comércio.

ARTIGO 2º - Fica criada, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a DIRETORIA DE UNIDADE HOSPITALAR, e, em consequência, fica também criado o cargo de DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR, de símbolo CC.2.

ARTIGO 3º - O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA e o DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que integram a Diretoria de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, são transformados em DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA e DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, e, em consequência, passarão de símbolo CC.3, para símbolo CC.4.

ARTIGO 4º - Os cargos criados, ou de nomenclatura transformada, pela presente



Lei, são de provimento em comissão e de livre nomeação pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Com a modificação instituída pela presente Lei, o organograma da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, passará a ter a seguinte composição:

GABINETE DO PREFEITO / VICE-PREFEITO:

- CHEFE DE GABINETE
- ASSESSORIA TÉCNICA
- ASSESSORIA DE IMPRENSA
- ASSESSORIA JURÍDICA
- CRECHE DE MANUTENÇÃO.

SECRETARIA DE GOVERNO

- CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- CHEFE DE GABINETE
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- DIRETORIA DE PESSOAL
- DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
- DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS
- DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- DIVISÃO DE AGRICULTURA
- DIVISÃO DE INDÚSTRIA
- DIVISÃO DE COMÉRCIO

SECRETARIA DE FINANÇAS:

- CHEFE DE GABINETE
- DIRETORIA DA RECEITA
- DIRETORIA DA DESPESA
- TESOURARIA
- CONTADORIA



SECRETARIA DE TRANSPORTES:

- CHEFE DE GABINETE
- DIRETORIA DE ESTRADAS
- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS.

ARTIGO 6º - A remuneração atribuída aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, identificados pelos Símbolos CC.1, CC.2, CC.3, CC.4, CC.5 e CC.6, ao invés de vencimento, será constituída de uma representação, que passa a ter a seguinte hierarquização e valoração:

- CC.1 = R\$. 876,78
- CC.2 = R\$. 505,51
- CC.3 = R\$. 276,24
- CC.4 = R\$. 231,29
- CC.5 = R\$. 170,00
- CC.6 = R\$. 166,10

ARTIGO 7º - A administração municipal é constituída de órgãos autônômicos entre si, observadas as seguintes linhas de subordinação hierárquica:

- PREFEITO / VICE PREFEITO
- SECRETÁRIOS / ASSESSORES
- CHEFES DE GABINETE
- CONTADOR
- TESOUREIRO
- DIRETORES
- COORDENADORES
- PRESIDENTE DA C.P.L.
- CHEFES DE DEPARTAMENTO
- CHEFES DE DIVISÃO

Parágrafo único - Além do estabelecido no **caput** deste artigo, a subordinação hierárquica propriamente dita, será definida no enunciado de competência dos órgãos da administração municipal, que deverá constar por completo, em decreto que definirá o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará, por decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, onde serão estabelecidas a estrutura, a competência, as relações hierárquicas dos órgãos da administração e as atribuições de cada uma das diferentes secretarias, bem como de seus órgãos auxiliares.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- CHEFE DE GABINETE
- DIRETORIA DE ENSINO
- DIRETORIA DE CULTURA
- DIRETORIA DE BIBLIOTECA
- COORDENADORIA DA MERENDA ESCOLAR

SECRETARIA DE TURISMO E DESPORTOS:

- CHEFE DE GABINETE
- DIRETORIA DE TURISMO
- DIRETORIA DE DESPORTOS

SECRETARIA DE SAÚDE:

- CHEFE DE GABINETE
- DIRETORIA DE SAÚDE
- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDICA
- DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- DIRETORIA DE UNIDADE HOSPITALAR
- DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA
- DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- CHEFE DE GABINETE
- DIRETORIA DO TRABALHO
- DIRETORIA DE BEM ESTAR SOCIAL

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:

- CHEFE DE GABINETE
- DIRETORIA DE OBRAS
- DIRETORIA DE URBANISMO
- DEPARTAMENTO DE OBRAS
- DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, ILUMINAÇÃO E CEMITÉRIO
- DEPARTAMENTO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOURO



Parágrafo único: - Do decreto que vier estabelecer o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, deverá constar, também, a competência por delegação, e, também, através de Portarias, onde poderão ser atribuídas aos Secretários, competência e poderes para proferir despachos decisórios, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal avocar para si, segundo seu único e exclusivo critério, a competência delegada.

ARTIGO 9º - Com a mudança da nomenclatura da fixação da remuneração atribuída aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, a gratificação criada pela Lei nº 02/97, passará a incidir sobre a totalidade da remuneração a que faz jus os ocupantes dos referidos cargos.

ARTIGO 10º - Fica o Prefeito do Município autorizado a promover ao necessário remanejamento e transferência de pessoal, em decorrência das modificações introduzidas na presente Lei, ficando, também, autorizado a promover as transferências de dotações orçamentárias, atribuições e instalações para cada secretaria ou órgão criado ou modificado.

ARTIGO 11º - O decreto que instituir o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, estabelecerá, também, o ORGANOGRAMA GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 12º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1997.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Foi REGISTRADO À FLS: Nº 24
a 27 DO LIVRO DE Leis Nº 01
a Lei 22/97, 18/ 11/ 97
P/SECRETÁRIO

Foi REGISTRADO À FLS: Nº V
102 a 106 DO LIVRO DE Leis
a 22/97, 02/03/98
Augusto